



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA N° DE 2020 – PLEN
(ao PL 1.179, de 2020)

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

.....
Parágrafo único. As sanções do artigo 52, incisos II e III, somente serão aplicadas às infrações praticadas após 20 de março de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Considero a necessidade de contribuir com o aprimoramento do texto final do Projeto de Lei, a partir da ótica e experiência das defensoras e dos defensores públicos sobre os possíveis impactos jurídicos e sociais da proposta nas relações de consumo, de habitação e questões fundiárias.

Apesar deste momento crítico decorrente da pandemia do Covid-19, o Brasil não poderá ficar de fora do bloco de países que adotam políticas seguras de tratamento de dados, pois senão continuará tendo fortes barreiras comerciais e políticas diante dos países que prezam pela segurança no tratamento de dados.

Se o momento é de reaquecer a economia, o País jamais poderá deixar de navegar, de modo seguro, neste mar do tratamento de dados, porquanto existem diversos estudos traduzindo em cifras astronômicas as operações de tratamento de dados no mundo afora.

SF/20869.09187-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20869.09187-70

Deveras, a situação atual decorrente da pandemia exige que o Estado incentive o tratamento de dados, pois ela é a bola da vez no aquecimento da economia, além de ser uma medida de fomento da tecnologia.

Não só isso, permitir a entrada em vigor da LGPD também visa contemplar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, que hodiernamente não têm sido respeitados.

Roga-se pela manutenção do início da vigência da Lei 13.709/2018 na data prevista, pois ela não só permitirá a ampliação das relações comerciais das empresas brasileiras com outros países, como também trará proteção para os seus cidadãos.

Esta emenda intenciona acrescentar um parágrafo único ao artigo 65 da Lei 13.709/2018, para que a multa do artigo 52, II, da mencionada lei somente incida após agosto de 2021.

O projeto é de extrema razoabilidade, já que visa evitar o agravamento da situação econômica das empresas neste momento de crise decorrente da pandemia, como também mantém a tutela de valores fundamentais do ser humano (liberdade e privacidade). E mais, atribui segurança jurídica para as empresas que já realizam o tratamento de dados.

Contudo, comprehende-se que a redação dada ao artigo deixou de contemplar a multa diária do inciso III do artigo 52 da Lei 13.709/2018, a qual não deve, pelo mesmo motivo, ser aplicada neste momento.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,


Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR